



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 37/2025

Sessão do dia 23 de setembro de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 258/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: BARRA x CRICIÚMA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JULIANO DE PINHO (COMISSAO TECNICA - 3140)

Fundamento Legal: 258 B, § 2º, 243 F, §§ 1º e 2º CONCURSO MATERIAL

Denúncia:

JULIANO DE PINHO (REG.: 3140), SUPERVISOR da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DE JOGO, QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM AINDA ESTAVA EM CAMPO, FOI IDENTIFICADO O SR. JULIANO DE PINHO (REGISTRO 3140), SUPERVISOR DA EQUIPE DO BARRA FC, QUE INVADIU O CAMPO DE JOGO, E VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, E PROFERIU DIRETAMENTE AO ÁRBITRO DA PARTIDA EM VOZ ALTA AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊ É UM BANANÃO, E ESSA FEDERAÇÃO CATARINENSE SAFADA, JÁ VIESSE PREPARADO COM O RESULTADO DO JOGO", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO. CABE INFORMAR QUE O MESMO OFERECEU RESISTÊNCIA, E PRECISOU SER CONTIDO PELOS SEGURANÇAS PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, § 2º e 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

2 Autos nº 264/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: JARAGUÁ x GUARANI - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GEAN CARLO CAMPOS PEREIRA (ATLETA - 456671)

Data de Nascimento: 09/04/1997 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 DO CBJD

Denúncia:

GEAN CARLO CAMPOS PEREIRA (456.671), atleta nº 08 da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA CONTRA SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA. O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO E CONTINUOU A JOGAR A PARTIDA. APÓS EXPULSO, O JOGADOR SAIU DO CAMPO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Fundamento Legal: 191,inciso III, §2, do CBJD, cc art.17 § 8ºdo REC

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

SPORT CLUB JARAGUÁ, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 17, §8º DO REGULAMENTO

ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO, ABAIXO ATLETAS QUE FORAM RELACIONADOS NA PARTIDA:

Nº 1 (316.826) IGOR FLÁVIO VIEIRA (03/06/1994);
 Nº 3 (668.096) GALLUS STEVE MBRAGA (02/05/1999);
 Nº 4 (435.958) DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (31/01/2002);
 Nº 7 (583.739) DENILSON RODRIGUES SANTOS (31/01/2002);
 Nº 8 (456.671) GEAN CARLO CAMPOS PEREIRA (09/04/1997);
 Nº 9 (176.714) JOBSON LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA (15/02/1988);
 Nº 10 (360.465) JULIO CESAR CZARNESKI (12/08/1994);
 Nº 11 (450.876) LUCAS ROSA DA CONCEIÇÃO (05/02/1996);
 Nº 14 (516.799) JOÃO PEDRO MATEUS SILVA BARBOSA (03/06/2022)."

A supracitada DENUNCIADA, em desobediência a norma específica que limita em até 07 (sete) atletas maiores de 23 (vinte e três) para atuarem nas partidas, ao incluir 09 (nove) atletas com mais de 23 (vinte e três) anos incorre nas sanções legais, respondendo ao previsto no Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 17, § 8º, do REC/2025.

3 Autos nº 265/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: CAMBORIÚ SAF x TUBARAO SAF - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAMBORIÚ SAF (CLUBE - 37936)

Fundamento Legal: Artigo191,incisos III do CBJD c/c art.22 DO REC

Denúncia:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE SAF, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "EQUIPE DE SEGURANÇA CHEGOU FORA DO HORARIO PREVISTO AS 14:10. BANHEIROS TORCIDA VISITANTE NAO ESTAVAM EM BOA CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 22 do Regulamento Específico da Competição e as Diretrizes Operacionais 2025 - Clubes da FCF.

4 Autos nº 266/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: CARAVAGGIO x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JESSE COSTA DE OLIVEIRA (ATLETA - 304409)

Data de Nascimento: 30/03/1992 Categória: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 DO CBJD

Denúncia:

Descrita na JESSE COSTA DE OLIVEIRA (304.409), atleta nº 03 da equipe do CARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. JESSE COSTA DE OLIVEIRA CAMISA NÚMERO 3 DA EQUIPE DO CARAVAGGIO POR DESFERIR UMA COTOVELADA EM SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PESCOÇO NA DISPUTA DE BOLA. APÓS EXPULSO O JOGADOR DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

5 Autos nº 267/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: VERA CRUZ x BRUSQUE - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FERNANDO GUILHERME VEIGA JUNIOR (ATLETA - 931223)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 05/06/2007

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: arts.254 e 258 do CBJD, (em concurso material)

Denúncia:

FERNANDO GUILHERME VEIGA JUNIOR, atleta da equipe do VERA CRUZ, BID nº 931.223 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Apliquei Cartão Vermelho ao atleta Sr FERNANDO GUILHERME VEIGA JUNIOR N10 da equipe do Vera Cruz após atingir seu adversário com um chute na altura da perna o fazendo de forma Violenta e com Uso de Força Excessiva, o atleta expulso deixou o campo de jogo provocando seus adversários sendo contido por seus companheiros. O atleta atingido Sr FELIPE BERNARDI N6 da equipe do Brusque necessitou de atendimento do massagista de sua equipe."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 254 e 258 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

Denunciado(a): VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 54435)

Fundamento Legal: artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 25 do REC

Denúncia:

VERA CRUZ ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "(...)*Informo que a equipe do Vera Cruz FC entregou a relação digitalizada de seus jogadores às 14h52.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 25 do REC.

6 Autos nº 268/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: NFC x SANTA CATARINA - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): HERON ANTONIO PEREIRA FERMINO (ATLETA - 830384)

Data de Nascimento: 19/08/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

Denúncia:

HERON ANTONIO PEREIRA FERMINO (830.384), atleta nº 11 da equipe do NFC, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DIRETAMENTE O SR. HERON ANTONIO PEREIRA FERMINO, Nº 11 DA EQUIPE NFC, POR CONDUTA OFENSIVA. APÓS A MARCAÇÃO DE UMA INFRAÇÃO CONTRA SUA EQUIPE, O REFERIDO ATLETA DIRIGIU-SE A MIM DE FORMA RÍSPIDA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VAI TOMAR NO CU, CARALHO." RESSALTO QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS PROFERIDAS. APÓS A EXPULSÃO, O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE, SEM MAiores INCIDENTES."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

Denunciado(a): PEDRO AUGUSTO ESPINDOLA FARIA (ATLETA - 928611)

Data de Nascimento: 05/03/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

PEDRO AUGUSTO ESPINDOLA FARIA (928.611), atleta nº 04 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 36 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO O SR. PEDRO AUGUSTO ESPINDOLA FARIA N° 4 DA EQUIPE DO SANTA CATARINA POR ATINGIR O SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVA DA CHUTEIRA NA ALTURA DO JOELHO, EM DISPUTA DE BOLA. O ATLETA ADVERSÁRIO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO EM CAMPO, MAS RETORNOU À PARTIDA NORMALMENTE APÓS O ATENDIMENTO. O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO DE FORMA NORMAL, SEM APRESENTAR RESISTÊNCIA OU CAUSAR INCIDENTES ADICIONAIS."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

7 Autos nº 269/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON
Jogo: FLUMINENSE x JOINVILLE - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 528)

Fundamento Legal: art.206 c/c 191 do CBJD e art. 15 inciso XV do RGC

Denúncia:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro (item 9.0) consta a seguinte informação: "Informo que o atraso de 20 minutos se deu por conta do atraso da Médica responsável pela partida(...)" Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206 c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso XV do Regulamento Geral das Competições da FCF

8 Autos nº 271/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Jogo: COMETA x AVAÍ/KINDERMANN - CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025 Data: Horário:
Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ESPORTE CLUBE COMETA (CLUBE - 1184)

Fundamento Legal: artigo 191, inciso III do CBJD c/c art.16 do REC

Denúncia:

ESPORTE CLUBE COMETA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida e relatório do delegado, respectivamente, constam as seguintes informações:

"Informo que antes do inicio do jogo, fomos comunicado pelo delegado do jogo, que não haveria execuções do hino nacional e hino estadual. Apenas seria feito o protocolo de entrada das atletas(...)."

"(...)APENAS: FOI FEITO O PROTOCOLO DE ENTRADA - não foi executado os hinos nacional e hino estadual por falha no aparelho de som..."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 16 do Regulamento Específico da Competição.

9 Autos nº 272/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT
Jogo: AVAÍ x JUVENTUS - COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025 Data: Horário:
Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE O INÍCIO DO SEGUNDO TEMPO FOI ATRASADO EM 3 MINUTOS DEVIDO AO ATRASO DA EQUIPE VISITANTE AO ENTRAR EM CAMPO APÓS O INTERVALO."

Ajindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

10 Autos nº 273/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

Jogo: SEARA x RIO PEIXENSE - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE DAL CORTIVO (ATLETA - 926058)

Data de Nascimento: 08/09/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

PEDRO HENRIQUE DAL CORTIVO, atleta da equipe do RIO PEIXENSE, BID nº 926.058 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

" DIRETO - . : Informo que expulsei o atleta da equipe de rio peixense, camisa numero 6, Pedro Henrique dal Cortivo, pois após o termino da partida o mesmo veio em direção a equipe de arbitragem e falou as seguintes palavras para o assistente numero um, Tomás Braun: "por isso que é um merda, por isso que é um merda, por isso que é um merda."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 19 de setembro de 2025.

Dr. MARIO CESAR BERTONCIN

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC